



ATA N.º 1

Ao decimo quinto dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, pelas 14 horas, reuniu nas instalações da Casa Pia de Lisboa, I.P. (doravante CPL, IP), sita na Avenida do Restelo, n.º 1, em Lisboa, o Júri do procedimento concursal de seleção para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de **Diretor do Departamento de Apoio à Coordenação (DAC)**, estando presentes, a Presidente, Dra. Maria de Fátima da Fonseca Matos, Presidente do Conselho Diretivo da CPL, IP, a 1.º Vogal efetiva, Mestre Maria João Rodrigues Fernandes, Vice-Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, a 2.ª Vogal efetiva, Prof.ª Doutora Maria Inês Lopes Andrade Espírito Santo, Professora Auxiliar Convidada do Departamento Ciência Política e Políticas Públicas do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa; a qual teve a seguinte ordem de trabalhos:

I. Conteúdo da área de atuação do cargo a prover

— O/a candidato/a a recrutar deverá exercer as funções de Diretor/a do Departamento de Apoio à Coordenação, considerando para o efeito o disposto no artigo 12.º dos Estatutos da Casa Pia de Lisboa I.P., aprovado pela Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro, bem como as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Diretivo, conforme **Anexo I, Perfil de competências/Diretor/a do Departamento de Apoio à Coordenação (DAC)**.

II. Proposta de designação do/a candidato/a escolhido/a

— Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (doravante EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, o Júri deliberou, por unanimidade que, considerando os critérios de avaliação e ponderação a aplicar, nos dois métodos de seleção previstos, - **avaliação curricular (AC)** e **entrevista pública de seleção (EPS)** -, a proposta de designação do candidato que vier a ser escolhido, resultará da **Classificação Final (CF)** mais elevada dos/as candidatos/as, expressa na escala de **0 a 20** valores, e da média aritmética ponderada das classificações obtidas, nos referidos métodos de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (2AC + 3EPS) / 5$$



Em que:

CF = Valor atribuído à Classificação Final

AC = Valor atribuído na Avaliação Curricular;

EPS = Valor atribuído na Entrevista Pública de Seleção.

- a. A seleção do/a candidato/a será efetuada através da utilização dos métodos de seleção suprarreferidos, sendo a AC, com carácter eliminatório, complementada com a EPS;
- b. Apenas os/as candidatos/as aprovados/as, com classificação não inferior a 9,5 valores na AC, serão convocados para a realização da referida EPS;
- c. Serão também excluídos/as os/as candidatos/as que não comprovem possuir o grau académico de licenciatura, na área das Ciências Sociais e Humanas; que não reúnam os requisitos legais de provimento; que não apresentem a candidatura no prazo previsto; que não apresentem os documentos comprovativos dos requisitos legais de provimento; bem como, os/as candidatos/as que faltem à EPS, ou desistam no decurso da mesma;
- d. Serão ainda excluídos/as os/as candidatos/as, com classificação inferior a 9,5 valores na EPS.

III. Avaliação Curricular (AC)

— No âmbito da aplicação deste método de seleção, o Júri deliberou, por unanimidade, escolher como fatores/critérios de avaliação, os seguintes:

- a. **Habilitação Académica de Base (HAB)** - Onde se avaliará a titularidade do grau académico ou a sua equiparação, legalmente reconhecida.
 - i. O Júri considera neste fator o grau académico mais elevado de que o concorrente é titular, concluído até ao último dia do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, de acordo com os seguintes valores:



Habilitação académica de grau igual a licenciatura	18 valores
Habilitação académica de grau igual a mestrado *	19 valores
Habilitação académica de grau igual a doutoramento *	20 valores

****Os graus académicos de mestrado e doutoramento só serão considerados desde que tenham incidido sobre domínios relacionados com as funções do cargo a prover.***

- b. **Experiência Profissional (EP)** - Em que se apreciará o desempenho efetivo de funções com especial relevância na área de atuação mencionada no ponto I) da presente ata, em função do perfil pretendido e das condições preferenciais definidas para o cargo a prover.
- i. Neste fator, o Júri avaliará a duração da experiência profissional, distinguindo, a adquirida no exercício de funções dirigentes e no exercício de funções técnicas ou equiparadas, dentro ou fora da área de atuação do cargo a prover.
 - ii. Para este efeito, considera como funções dirigentes, as exercidas como dirigente em cargos de direção superior ou de direção intermédia, de primeiro grau e de segundo grau, e equiparadas.
 - iii. É valorizada a experiência profissional no exercício de funções de direção ou coordenação resultantes de designação em comissão de serviço, para exercício de funções dirigentes em serviços e organismos do Estado.
 - iv. É especificamente valorizada a experiência profissional nas áreas relacionadas com a área de atuação posta a concurso.
 - v. **Ponderação:** O Júri deliberou atribuir a este fator o índice de ponderação **5** por entender que a natureza e duração das funções exercidas e o consolidar de conhecimentos teórico-práticos indiciados pelo tempo de serviço, incluindo o exercício de funções dirigentes ou equiparadas, constituem elementos privilegiados para a avaliação das capacidades profissionais dos candidatos.



- vi. A avaliação da “Experiência Profissional” (EP) será feita de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = (1EFA + 3EFDA + 1EFDG) / 5$$

Em que:

EP = Valor atribuído à Experiência Profissional;

EFA = Valor atribuído à experiência adquirida no exercício de funções, em carreira do grupo de pessoal técnico superior ou de grau 3 de complexidade funcional, em, pelo menos, 50% das áreas de atuação do cargo a prover, tendo em conta a sua duração;

Ponderação: Este fator tem a ponderação 1 por se considerar que revela as aptidões do candidato para o cargo a prover;

EFDA = Valor atribuído à experiência adquirida no exercício de funções dirigentes em, pelo menos, 50% das áreas de atuação do cargo a prover, tendo em conta a sua duração;

Ponderação: Este fator tem a ponderação 3 por se considerar que é o que revela melhor as aptidões do candidato para o cargo a prover;

EFDG = Valor atribuído à experiência adquirida no exercício de funções dirigentes fora das áreas de atuação do cargo a prover, tendo em conta a sua duração;

Ponderação: Este fator tem a ponderação 1 por se considerar que revela as aptidões do candidato para o cargo a prover.

- vii. Para o cálculo da pontuação consideram-se os anos de exercício de funções de acordo com as seguintes grelhas:



EFA - Exercício de funções em carreira do grupo de pessoal técnico superior em, pelo menos, 50% das áreas de atuação do cargo a prover:

<i>Sem exercício</i>	0 valores
<i>Por tempo inferior a 7 anos</i>	12 valores
<i>Por tempo igual ou superior a 7 e inferior a 12 anos</i>	15 valores
<i>Por tempo igual ou superior a 12 anos</i>	20 valores

EFDA = Exercício de funções dirigentes em, pelo menos, uma das áreas de atuação do cargo a prover:

<i>Sem exercício</i>	0 valores
<i>Por tempo inferior a 3 anos</i>	12 valores
<i>Por tempo igual ou superior a 3 e inferior a 6 anos</i>	15 valores
<i>Por tempo igual ou superior a 6 anos</i>	20 valores

EFDG = Exercício de funções dirigentes fora das áreas de atuação do cargo a prover, tendo em conta a sua duração:

<i>Sem exercício</i>	0 valores
<i>Por tempo inferior a 3 anos</i>	12 valores
<i>Por tempo igual ou superior a 3 e inferior a 6 anos</i>	15 valores
<i>Por tempo igual ou superior a 6 anos</i>	20 valores

- c. **Formação Profissional (FP)**, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atuação do cargo a prover e/ou com o reforço das competências de gestão dos/as candidatos/as, relativas aos últimos cinco anos*.

- i. O Júri considera neste fator as ações de formação profissional e os cursos de pós-graduação, de especialização ou de formação de executivos ministrados por estabelecimentos de ensino superior ou politécnicos que não confirmem um grau académico, desde que relacionados com o cargo a prover e devidamente comprovados por



certificado, que indique expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação, de acordo com os seguintes valores:

Sem frequência de ações de formação ou cursos relevantes*	0 Valores
Frequência de ações de formação ou cursos relevantes até 60 horas*	10 valores
Frequência de ações de formação ou cursos relevantes entre 61 horas e 120 horas*	14 valores
Frequência de ações de formação ou cursos relevantes superiores a 120 horas *	18 valores
Formação específica para alta direção em Administração Pública, nos termos das suprarreferidas Portaria n.º 1141/2005 e Portaria n.º 146/2011, ou Pós-Graduações relacionadas com as funções do cargo a prover	20 valores

* Desde 1 de Janeiro de 2020

Itens não acumuláveis (Máx. 20 valores).

- ii. Caso o respetivo certificado não indique a duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas e cada semana a cinco dias.
- iii. Sendo ainda considerados neste parâmetro, o aproveitamento em cursos específicos para alta direção em Administração Pública, concluídos no âmbito da Portaria n.º 1141/2005, de 8 de novembro e da Portaria n.º 146/2011, de 7 de abril.
- iv. A avaliação curricular dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$AC = (3HAB + 2FP + 5EP) / 10$$

Em que:

AC = Valor atribuído à Avaliação Curricular;

HAB = Valor atribuído à Habilitação Académica de Base;

FP = Valor atribuído na Formação Profissional;

EP = Valor atribuído na Experiência Profissional.



IV. Entrevista Pública de Seleção (EPS)

— Tendo em consideração a caracterização genérica do conteúdo funcional do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor do Departamento de Apoio à Coordenação, a EPS será orientada com base na aplicação e apreciação dos seguintes fatores:

- a. **Sentido Crítico e Inovação (SCI)** – Visa avaliar e ponderar a capacidade de raciocínio e de síntese, sequência lógica e iniciativa, perante contextos de trabalho apresentados, bem como a opinião fundamentada sobre as questões suscitadas.
- b. **Motivação (M)** – Pretende avaliar as motivações dos candidatos, face ao conteúdo e exigência do posto de trabalho a ocupar.
- c. **Capacidade de Expressão e Fluência Verbais (CEFV)** – Avaliará a fluência verbal, coerência e riqueza da expressão verbal, terminologia técnica e nível de construção frásica.
- d. **Qualidade da Experiência Profissional (QEP)** – Avaliará o nível de desenvolvimento e variedade da experiência profissional, adquirida no exercício das funções desempenhadas, conjugadas com a sua utilidade para o exercício das funções do cargo, colocado a concurso.

Será ainda valorizado o sentido de liderança, planeamento e organização.

— Relativamente a estes fatores, o Júri deliberou por unanimidade que será atribuído um máximo de 5 valores a cada fator (totalizando 20 valores no conjunto dos 4 fatores relevantes), de acordo com a seguinte grelha:

Prestação de nível Muito Bom	5 valores
Prestação de nível Bom	4 valores
Prestação de nível Suficiente	3 valores
Prestação de nível Insuficiente	2 valores



- A pontuação da EPS resultará da harmonização entre os membros do Júri, depois de pontuarem individualmente cada um dos aspetos acima mencionados para cada entrevista.
- Cada EPS, terá a duração máxima de 45 minutos, sendo os candidatos informados deste facto no início da entrevista.
- Os candidatos admitidos serão notificados da data, hora e local da realização da EPS, através de comunicação, enviada para o endereço de correio eletrónico, indicado no requerimento de candidatura.
- Todas as deliberações do Júri referentes à presente ata foram tomadas por unanimidade dos elementos presentes.

V. Notificações

- Não obstante o EPD nada referir, quanto à notificação dos/as candidatos/as excluídos/as, na fase da admissão ao procedimento concursal ou após a aplicação dos métodos de seleção, o Júri deliberou proceder à notificação dos/as mesmos/as, sempre que tal se verifique.
- Os/as candidatos/as aprovados/as, em cada método de seleção, serão notificados dos resultados obtidos nos mesmos, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme o estabelecido no n.º 13 do art. 21.º do EPD.

VI. Disposições finais

- O presente procedimento concursal rege-se pelo disposto no EPD, designadamente, o artigo 20.º, 21.º e segs., o qual prevalece sobre quaisquer disposições gerais ou especiais relativas aos diversos serviços ou órgãos.
- O júri, findo o procedimento concursal, elabora a proposta de designação, com a indicação das razões por que a escolha recaiu no/a candidato/a proposto/a, abstendo-se de ordenar os/as restantes candidatos/as.
- O despacho de designação, devidamente fundamentado, é publicado no *Diário da República*, juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do designado.



— O provimento no cargo produz efeitos à data do despacho de designação, salvo se outra data for expressamente fixada, sendo dispensada a autorização do serviço ou órgão de origem do/a designado/a.

— O júri pode considerar que nenhum/a dos/as candidatos/as reúne condições para ser designado/a.

— Procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, nem efeito suspensivo do recurso administrativo interposto do despacho de designação ou de qualquer outro acto praticado no decurso do procedimento.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do Júri.

A Presidente

(Maria de Fátima da Fonseca Matos)

A Vogal

(Maria João Rodrigues Fernandes)

A Vogal,

(Maria Inês Lopes Andrade Espírito Santo)